



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

1 No segundo dia do mês de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta  
2 minutos, na sala do Conselho de Alimentação Escolar, sito à Rua da Ajuda, nº 5,  
3 05ºandar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se os Conselheiros Titulares: Ana  
4 Cristina Ferreira Mirrha, Lúcia França Santos, Valéria de Albuquerque, Elaine Costa  
5 Silva e os Conselheiros Suplentes: Heron Handryção Barbosa da Silva e Marcio  
6 Antônio Guimarães Aguiar e o Assistente Administrativo Antonio de Carvalho. Aberta  
7 a sessão que tem como pauta única o Regimento Interno, após verificação de quórum  
8 para a reunião, a Presidente do CAE/RJ informa a ausência dos representantes de  
9 APAEP, sendo justificada por e-mail, devido a compromissos de trabalho. Informa os  
10 motivos necessários para a criação de uma nova MINUTA DO REGIMENTO  
11 INTERNO DO CAE/RJ, que deve adequar-se a RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26 de 17  
12 de junho de 2013, conforme solicitado pela equipe de Monitoramento e  
13 Acompanhamento do FNDE na reunião realizada entre o FNDE/SEEDUC/CAE em  
14 17/03/16, na sede da SEEDUC. Após intenso debate e contribuição, os conselheiros  
15 aprovaram o novo Regimento Interno do CAE/RJ, que será enviado a Assessoria  
16 Jurídica da SEEDUC para análise e posterior publicação, o qual apresenta em seu  
17 inteiro teor as seguintes deliberações: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
18 ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE/RJ do Estado do Rio de Janeiro -  
19 Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária de 02 de maio de 2016. - CAPÍTULO I - DA  
20 NATUREZA E FINALIDADE - Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Estado  
21 do Rio de Janeiro – CAE/RJ, instituído pelo Decreto nº 22.077, de 25/03/1996 e tendo  
22 em vista o disposto no art.3º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000, no  
23 Decreto nº 27.038, de 28/08/2000, no art. 18 da Lei Federal nº 11947, de 16/06/2009  
24 e nos Arts. 26, 27, 28 e 29 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013, é um órgão  
25 colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento,  
26 responsável pelas atribuições do Poder Público Estadual, em matérias doutrinária,  
27 normativa e consultiva, ligadas aos assuntos do Programa Nacional de Alimentação  
28 Escolar - PNAE e sua execução no Estado do Rio de Janeiro, tendo, doravante, suas  
29 atribuições definidas neste Regimento. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E  
30 DIRETRIZES Art. 2º - **Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE/RJ:** I -  
31 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009 e a  
32 Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 junho de 2013; a) o emprego da alimentação  
33 saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que  
34 respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo  
35 para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento  
36 escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos  
37 que necessitam de atenção específica; b) a inclusão da educação alimentar e  
38 nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa  
39 pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento  
40 de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; c)  
41 a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de  
42 educação básica; d) a participação da comunidade no controle social, no  
43 acompanhamento das ações realizadas pelo Estado para garantir a oferta da  
44 alimentação escolar saudável e adequada; e) o apoio ao desenvolvimento  
45 sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados,  
46 produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

47 empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas  
48 e de remanescentes de quilombos; f) o direito à alimentação escolar, visando garantir  
49 a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária,  
50 respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos  
51 que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em  
52 vulnerabilidade social. II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos  
53 destinados à alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos  
54 os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a  
55 aceitabilidade dos cardápios oferecidos; Parágrafo Único – A qualificação, deverá ser  
56 realizada por profissionais da Vigilância Sanitária das Secretarias de Saúde (Estadual  
57 ou Municipal) ou por profissionais de Nutrição do quadro de servidores das  
58 Secretarias de Educação (Estadual ou Municipal). IV - receber o relatório anual de  
59 gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com  
60 ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o  
61 Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação  
62 específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos  
63 (SIGECON) ou outro que lhe suceda; V - comunicar à **Entidade Executora - EEx** a  
64 ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do  
65 prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas  
66 providências; VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser  
67 apresentado pela EEx; VII – exigir que a EEx divulgue em locais públicos os recursos  
68 financeiros do PNAE; VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando  
69 solicitado; IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e  
70 órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Coordenação de Segurança Alimentar,  
71 responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento,  
72 controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar; X - realizar  
73 estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do  
74 PNAE; XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas; XII -  
75 apresentar, à EEx, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de  
76 alimentação escolar no Estado, adequada à realidade local e às diretrizes de  
77 atendimento do PNAE; XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle  
78 social e de fiscalização do PNAE; XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das  
79 disposições previstas na legislação específica do PNAE. XV – manter arquivos físicos  
80 e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de  
81 reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a  
82 verificação pelos órgãos de controle; XVI - elaborar planejamento estratégico anual  
83 com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos  
84 custos. Parágrafo Único – O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de  
85 cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e  
86 municipais e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes  
87 estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
88 (CONSEA). CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO - Seção I –  
89 Composição Art. 3º - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a  
90 seguinte composição: Parágrafo único. Conforme Art.34, § 3º da Resolução/CD/FNDE  
91 nº 26, de 17/06/2013, este Conselho passará a ter na sua composição 14 Membros  
92 titulares obedecidos à proporcionalidade definida nos incisos I, II, III e IV deste artigo.



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo; II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica; III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica. § 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado. § 2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. § 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo. § 4º - Caberá a EEx. informar ao FNDE a composição do seu respectivo Conselho, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE. § 5º - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade conforme resolução SEEDUC. § 6º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do Estado. § 7º - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice. § 8º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados, por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice – Presidente do Conselho.

**Seção II- Organização e Funcionamento** - Art. 4º - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral. § 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. § 2º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O CAE tem a seguinte organização: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Comissões Temáticas e Secretaria Executiva. Art. 6º - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 2º deste Regimento: I. eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho; II. eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião; III. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho; IV. baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas estaduais de alimentação escolar; V. deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las; VI. acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões; VII. indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação; VIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE; IX. solicitar aos órgãos da administração pública Estadual e Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

afetas à discussão e deliberação do Conselho; X. deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas nos artigos 30 e 31 deste Regimento. XI. convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho; XII. elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento; XIII. definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias. Art. 7º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre. Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho. Art. 9º - Compete ao Secretário o encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CAE, articulando-se com a Secretaria Executiva. Art. 10 - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CAE, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Alimentação Escolar cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do PNAE, dentre elas: Alimentação e Nutrição, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, Recursos Humanos, Comissão de Orçamento e Finanças e outras, conforme necessidade. Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades. - DA SECRETARIA EXECUTIVA - Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho, que estará diretamente subordinada ao Presidente do CAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho. Parágrafo único. A indicação da Secretaria Executiva pelo Gestor Público será referendada pelo plenário do CAE por maioria simples.

**CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS** - Art. 12 - Cabe ao Presidente do Conselho: I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. ordenar o uso da palavra; III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas; IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação; V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho; VI. submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário; VII. decidir as questões de ordem; VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele; IX. determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho; X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros; XI. instalar as comissões constituídas pelo Conselho; XII. designar relatores com o fito de atender ao quanto disposto no artigo 24 deste Regimento; XIII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário. Art. 13 - Cabe aos membros do CAE: I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos; II. discutir e votar a



## ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

185 matéria constante da ordem do dia; III. requerer informações, providências e  
186 esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva; IV. pedir vistas de processo, pelo  
187 prazo a ser fixado pelo Presidente; V. apresentar relatórios e pareceres dentro do  
188 prazo estabelecido pelo Presidente; VI. participar das Comissões Temáticas com  
189 direito a voto; VII. proferir declarações de voto, quando o desejar; VIII. propor temas e  
190 assuntos para deliberação do Plenário; IX. propor convocação de audiência ou  
191 reunião do Plenário; X. apresentar questão de ordem na reunião; XI. acompanhar as  
192 atividades da Secretaria Executiva; XII. apresentar minutas de resoluções, moções e  
193 recomendações para aprovação da plenária; XIII. convocar a realização de reunião  
194 extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares. Art. 14 - Cabe  
195 aos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias: I. realizar  
196 estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem  
197 distribuídas; II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação  
198 da matéria; III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou  
199 Grupos de Trabalho; IV. observar a metodologia e as normas de procedimentos  
200 avaliadas e aprovadas pelo Conselho; V. observar as prioridades e demandas  
201 definidas pelo Conselho; VI. observar a área de abrangência de suas ações,  
202 contemplando as populações das zonas urbanas e rurais; VII. apresentar ao plenário  
203 o plano de ação referente às propostas de trabalho para compor o planejamento  
204 estratégico. Art. 15 - Cabe à Secretaria Executiva: I. preparar atos e correspondências  
205 do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no  
206 expediente das reuniões; II. informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as  
207 atividades do Conselho; III. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados  
208 das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de  
209 antecedência; IV. fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de  
210 suas funções; V. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu  
211 encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação; VI. dar ciência  
212 prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões; VII. convocar o suplente,  
213 quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso  
214 prévio do próprio titular para o suplente; VIII. apoiar o Presidente na elaboração do  
215 relatório anual das atividades do Conselho; IX. receber, previamente, relatórios e  
216 documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e  
217 sugestão de inclusão na pauta; X. redigir, a pedido do órgão competente, informações,  
218 notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo  
219 Presidente do CAE; XI. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a  
220 subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado; XII. prestar assistência para o  
221 regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho; XIII. levantar e  
222 sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as  
223 decisões previstas em lei; XIV. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;  
224 XV. acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário; XVI. manter  
225 arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo  
226 ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que  
227 permita a verificação pelos órgãos de controle; XVII. exercer outras funções correlatas  
228 que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário. § 1º - As comunicações  
229 para os conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou  
230 telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento. § 2º - Não



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

231 sendo localizado o conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao  
232 suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao  
233 qual o mesmo é vinculado. CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO - Art.  
234 16 - O Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar é o fórum de  
235 deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e  
236 Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste  
237 Regimento. § 1º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e,  
238 extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou  
239 a requerimento de mais de 1/3 de seus membros. § 2º - As reuniões ordinárias serão  
240 iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros. § 3º - Cada  
241 membro titular ou na titularidade terá direito a um voto; § 4º - A qualquer momento  
242 poderá ser solicitada verificação de quórum e não o havendo será suspensa a reunião  
243 temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima  
244 exigida no parágrafo 2º deste artigo. § 5º - O Presidente do Conselho Estadual de  
245 Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e  
246 deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos  
247 de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação  
248 deste na reunião subsequente. § 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão  
249 fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual  
250 do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais. § 7º - As reuniões  
251 extraordinárias serão convocadas por escrito (e-mail) ou no curso de reunião  
252 ordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ou em menor tempo se  
253 houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da  
254 titularidade. § 8º - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário  
255 quórum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho. Art. 17 -  
256 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão  
257 tomadas por maioria dos membros presentes. Parágrafo único. As votações serão  
258 abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando  
259 requerido pelo membro votante. Art. 18 - A aprovação ou a alteração do Regimento  
260 Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.  
Art. 19 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades  
262 do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas  
263 quando em substituição do titular. Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro  
264 suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do  
265 conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato. Art. 20 - As  
266 sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar  
267 denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem  
268 do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a  
269 Secretaria ou a um conselheiro. Art. 21 - As reuniões do Conselho obedecerão à  
270 seguinte ordem: I. abertura pelo Presidente; II. verificação do número de presentes;  
271 III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; IV. leitura e distribuição do  
272 expediente e de informes da mesa; V. discussão e votação da ordem do dia; VI. comunicação,  
273 requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;  
274 VII. distribuição de processos aos respectivos relatores; VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas; IX. informes dos  
275 conselheiros e comunicações gerais; X. definição da pauta da reunião seguinte; XI.



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

277 encerramento. § 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente  
278 esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem  
279 inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião. § 2º - Para  
280 apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos  
281 improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto  
282 deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima,  
283 sempre a critério do Plenário. § 3º - Cabe à Presidência juntamente com a Secretaria  
284 Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e  
285 informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para  
286 deliberação, a serem distribuídos antes da reunião Art. 22 - Para cada notícia de fato  
287 ou irregularidade submetida à apreciação do CAE, haverá um relator designado pela  
288 Presidência. § 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o  
289 relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transscrito em ata e  
290 incorporado ao processo. § 2º - O relator poderá requerer ao plenário,  
291 justificadamente, a conversão do processo em diligência. § 3º - Não sendo o processo  
292 relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.  
293 Art. 23 - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos  
294 constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do  
295 parecer do relator (e do revisor), discussão e votação. § 1º - Desde que solicitada por  
296 qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da  
297 fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas  
298 aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões. § 2º -  
299 Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de  
300 03 (três) minutos prorrogável por igual tempo. § 3º - Concluída a discussão com as  
301 considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o  
302 resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou  
303 invocação de questão de ordem. § 4º - A questão de ordem a que se refere o  
304 parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal. § 5º -  
305 Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para  
306 lavrá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os  
307 votos vencidos. Art. 24 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre  
308 matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10  
309 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião. § 1º -  
310 Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado  
311 conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata. § 2º -  
312 Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a  
313 votação. Art. 25 - O Plenário decidirá de pronto, sobre os pedidos de preferência para  
314 discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia. Art. 26 - Qualquer  
315 Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a  
316 encaminhe à Secretaria Executiva, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência.  
317 Art. 27 - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter  
318 deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e  
319 quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação  
320 sobre a matéria versada. CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES - Art. 28 -  
321 São passíveis de advertência as seguintes condutas: I. os atrasos constantes, acima  
322 de 30 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

323 sessões por ano, injustificadamente; II. manter conduta social incompatível com os  
324 objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato; III.  
325 usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos  
326 objetivos sociais do Conselho; IV. descumprir injustificadamente os deveres da função  
327 ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento; V. ofender  
328 a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa; VI. utilizar o nome ou as instalações  
329 do Conselho para fins político-partidários; VII. apresentar-se como representante legal  
330 da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário, conforme o  
331 caso. § 1º - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena  
332 de suspensão pelo prazo de um a três meses. § 2º - Considera-se reincidente o  
333 conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno  
334 perante a comissão de ética e já ter sido penalizado irrecorribelmente pela  
335 assembleia. Art. 29 - São casos de destituição do mandato e da qualificação como  
336 conselheiro: I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas  
337 ou a cinco alternadas anualmente; II. a condenação, transitada em julgado ou por  
338 órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação; III. o recebimento  
339 indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou  
340 mandato; IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua  
341 prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno,  
342 com sério prejuízo para a entidade; V. a condenação por improbidade administrativa,  
343 transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de  
344 afastamento provisório; VI. a ofensa física, durante a execução de atividade  
345 institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de  
346 outrem; VII. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades  
347 político-partidárias e aliciamento de eleitores; VIII. a reincidência nas condutas  
348 previstas no Art. 30 deste regimento. § 1º - Nos casos acima os fatos serão apurados  
349 em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na  
350 assembleia para deliberação. § 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam  
351 a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará  
352 quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o  
353 afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público. § 3º -  
354 No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente  
355 objeto de convocação da assembleia geral, que decidirá imediatamente, assegurada  
356 a ampla defesa do membro. Art. 30 - A aplicação de qualquer penalidade a que se  
357 referem os artigos **30** e **31** será decidida pela Assembleia Geral convocada  
358 especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após  
359 tramitação de procedimento apuratório presidido pela comissão de ética, assegurada  
360 a ampla defesa e os recursos a ela inerentes. § 1º - Para a destituição do presidente e  
361 do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia  
362 especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira  
363 convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas  
364 convocações seguintes. § 2º - O parecer da comissão de ética não é vinculativo,  
365 cabendo à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade. § 3º  
366 - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo  
367 de 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do  
368 Plenário em assembleia geral. § 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

369 de nova reunião. § 5º - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não  
370 tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo. § 6º - O  
371 Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que  
372 nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo  
373 representante. § 7º - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá  
374 imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como  
375 titular pelo segmento respectivo. § 8º - Se o conselheiro afastado for o suplente, o  
376 segmento indicará o seu substituto. Art. 31 - A proposta de instauração de  
377 procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou  
378 órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será  
379 regido pela lei estadual e pelas normas deste regimento interno, admitindo-se  
380 aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos da  
381 União ou do Estado em caso de omissão desse regimento. Art. 32 - A entidade, em  
382 caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para  
383 completar o respectivo mandato.

**CAPÍTULO VII - FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 33 - As Comissões Temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 04 (quatro) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.

§ 2º - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE.

§ 3º - Cada Comissão Temática elegerá um Coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros.

§ 4º - Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV - apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário;
- V - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário.

Art. 34 - As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 35 - As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 36 - As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

Art. 37 - O CAE terá na sua estrutura básica uma comissão de vigilância sanitária.

Art. 38 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas: apresentação do parecer pelo relato, discussão e votação.

Art. 39 - O pleno do CAE manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados oficialmente.

Art. 40 - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes



## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

situações: I - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência; II - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição. Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente. Art. 41 - As Reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos: I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação; II - no início da discussão poderão ser pedidas vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) conselheiro. O conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vistas; III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente; IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta; V - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros. Art. 42 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e nas atas devem constar: I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa; II - o resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada; III - a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s); IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada. § 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos. § 2º - A Secretaria Executiva providenciará a ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la antes da reunião em que será apreciada. § 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o término da reunião em que foi apreciada. Art. 43 - O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 44 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante. Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade. Art. 45 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação. Art. 46 - A participação dos membros do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
Conselho de Alimentação Escolar – CAE/RJ

## ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

461 Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.  
462 Art. 47 - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Estado de Educação,  
463 disponibilizará recursos e apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento  
464 dos trabalhos do Conselho. Art. 48 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e  
465 dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento. Art. 49 - O presente  
466 Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 50 - Ficam  
467 revogadas as disposições em contrário. Esta MINUTA segue após aprovada pelo  
468 CAE/RJ para apreciação da Assessoria Jurídica – ASJUR e demais órgãos da EEx. e  
469 posterior publicação. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Antonio de  
470 Carvalho, que secretariei, lavro a presente Ata que segue assinada por mim, pela  
471 Presidente e demais Conselheiros.

